

**LEI Nº 747/2017**

PUBLICADO NOS TERMOS DO ART.13,  
INCISO II LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO  
DE CACHOEIRA DOURADA.

C. DOURADA-GO 06 / 03 / 2017

SECRETARIA GERAL

*“Autoriza o Poder Público Executivo Municipal a realizar a concessão de desconto sobre o Imposto Predial e Territorial e Urbano (IPTU) no Exercício 2017 e autoriza Campanha de Premiação para contribuintes pontuais e dá outras providências”*

A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOURADA, Estado de Goiás, aprovou, e eu, PREFEITA MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O Poder Público Executivo Municipal fica autorizado a realizar parcelamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), no Exercício 2017, observando o número de parcelas, vencimentos e descontos a seguir:

Número de Parcelas	Data de vencimento	Desconto
Parcela Única (à vista)	30/04/2017	10% (caso não tenha dívida ativa ou parcelamento de dívida ativa)
02 (duas) Parcelas	1ª em 17/04/2017 2ª em 15/05/2017	Sem desconto

§1º - Ocorrendo vencimento das parcelas acima referidas em finais de semana ou feriados, fica automaticamente prorrogado o vencimento para o 1º (primeiro) dia útil subsequente.



§2º - Em caso de atraso no pagamento do IPTU nas datas definidas nesta Lei, incidirá sobre o valor principal até a data do efetivo pagamento, correção monetária, juros e multa, conforme disposto no Código Tributário Municipal.

**Art. 2º** - O Poder Público Executivo Municipal fica autorizado a instituir a campanha "IPTU Premiado 2017", fica ainda autorizado a adquirir brindes através do Departamento de Compras do Município até a ordem de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), para sorteio aos contribuintes que efetuarem o pagamento integral do débito em parcela única até a data de 31 de maio de 2017, e que, não tendo nenhum débito pendente com a Fazenda Pública Municipal.

**Parágrafo Único** – Os critérios de realização e participação dos sorteios dos brindes serão detidos e regulamentados pelo Poder Público Executivo Municipal por decreto, que será publicado na primeira quinzena de abril de 2017.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOURADA, Estado de Goiás, aos 06 dias do mês de março 2017.

*Natália Camardelli Cajazeira Prates*  
**Natália Camardelli Cajazeira Prates**  
Prefeita Municipal

Natália Camardelli C. Prates  
Prefeita Municipal  
Gestão 2017/2020  
Cachoeira Dourada-GO